Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00743/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	5322/2006
PROTOCOLO	**:**	839268
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO MURTINHO
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE REVISÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	AC 01280/2007
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANCO GERAL 2005
RECORRENTE	**:**	NELSON CINTRA RIBEIRO
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 19ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 21 de setembro de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1 – pelo conhecimento do pedido de revisão interposto e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para reformar o item "1" do Acórdão n° 00/1280/2007, do Tribunal Pleno desta Corte de Contas, mantendo as penalidades impostas ao recorrente, passando a constar a seguinte redação:

"1 - APROVAR COM RESSALVA o Balanço Geral do Fundo Municipal de Assistência Social de Porto Murtinho - MS, referente ao exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do Prefeito Municipal Sr. Nelson Cintra Ribeiro, com fulcro no inciso II do artigo 76 da Lei Complementar n° 48/90, sem prejuízo das cominações, anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos";

2 – pela determinação que na próxima inspeção a ser realizada no órgão apure as providências tomadas pela comissão de sindicância designada pela Portaria nº 362 de 27/10/2009, sob pena de sanções cabíveis ao titular do órgão, por omissão, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 8.429 de 02/06/1992;

3 – pela comunicação do resultado deste julgamento ao recorrente, nos termos do artigo 83 da Lei Complementar Estadual n° 48/90.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
Relator
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/lsp